



As empresas afetadas pela tempestade não podem acumular o incentivo do IEFP e o lay-off simplificado para o mesmo posto de trabalho. É preciso provar que houve "redução da capacidade produtiva" para receber incentivo em linha com o salário bruto do trabalhador menos 11%.

CATARINA ALMEIDA PEREIRA  
 catarinapereira@negocios.pt

**O**s apoios às empresas afetadas pela tempestade incluem um incentivo do IEFP que varia consoante o salário do trabalhador e o lay-off simplificado. As duas medidas não podem ser acumuladas para o mesmo posto de trabalho, embora a empresa possa delas beneficiar relativamente a diferentes trabalhadores, esclareceu o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) em resposta à Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

O conjunto de medidas tem levantado muitas dúvidas, em parte devido à desarticulação entre o que é anunciado e o que consta dos diplomas. O decreto-lei publicado na semana passada explica que o incentivo financeiro do IEFP, que pode durar três meses e se destina a ajudar a pagar salários, é cumulável "com outros apoios diretos ao emprego, incluindo com o direito à isenção total ou parcial do pagamento de contribuições". A OCC perguntou se é então cumulável com o lay-off simplificado.

Uma vez que o incentivo extraordinário só pode ser atribuído a trabalhadores "que se encontram em prestação normal de trabalho", "não é permitida a cumu-



# Lay-off e apoio do IEFP não são acumuláveis

O incentivo é, essencialmente, um apoio aos empregadores para manterem postos de trabalho.

lação do Incentivo com o regime de lay-off relativamente ao mesmo trabalhador", conclui o IEFP, em linha com o que o Ministério do Trabalho tinha já indicado. "Contudo, é admissível que, dentro da mesma entidade empregadora, alguns trabalhadores se encontrem em lay-off enquanto outros sejam abrangidos pelo Incentivo, desde que se trate de grupos distintos, sem qualquer sobreposição".

O incentivo, que é essencial-

mente um apoio aos empregadores para pagar salários, exige a manutenção do nível de emprego e para isso são contabilizados todos os trabalhadores, incluindo os que estão em lay-off, "dado que o lay-off não extingue contratos de trabalho".

No caso do lay-off, que pode consistir na redução de horário ou suspensão de contrato, recorda-se, o Governo começou por anunciar que estaria assegurado o pagamento a 100% da retribui-

ção ilíquida ao trabalhador (já depois de ter falado da líquida), mas o diploma publicado na semana passada autoriza cortes salariais logo acima do salário mínimo. Também não assegura a participação de 80% às empresas (em vez dos habituais 70%) e o Ministério do Trabalho ainda não explicou a contradição.

No caso do incentivo o empregador pode "encarregar o trabalhador de exercer temporariamente funções não compreendi-

das na atividade contratada para prevenir ou reparar prejuízo grave" para as entidades empregadoras "em resultado da situação de calamidade", diz o diploma.

## Um apoio com dedução de 11% ao salário e condições

O incentivo destina-se a apoiar o pagamento de salários "até ao montante da retribuição normal ilíquida do trabalhador, deduzida a contribuição para a segurança social", com o tecto de dois salários mínimos (1.840 euros, deduz-se), acrescido de apoio à alimentação e transporte, estabelece o diploma. Quer isso dizer que o apoio corresponde ao salário ilíquido do trabalhador subtraído da TSU a cargo do empregador (23,75%)?

"Não. Significa apenas que, para calcular o montante do apoio, é descontada a taxa contributiva do trabalhador sobre o valor da retribuição normal ilíquida. Assim, aplicando o Regime Geral, cuja taxa contributiva é de 11%, um salário base de 1.000 euros resulta num apoio correspondente a 890 euros", respondeu o IEFP.

Por outro lado, como se afere a "redução da capacidade produtiva do empregador", outra condição de acesso ao apoio? Para demonstrar essa redução, o empregador deve apresentar na candidatura "informação e documentação que comprovem" perdas em instalações, veículos, equipamentos ou instrumentos essenciais à laboração; a participação do sinistro à seguradora "quando exista contrato de trabalho que cubra fenómenos desta natureza"; documentos emitidos pelo município ou pela CCDS "ou fotografias que provem claramente os danos provocados pela tempestade".

"Caso estes elementos não sejam apresentados ou não permitam avaliar adequadamente a situação, o IEFP pode realizar uma visita às instalações afetadas, com o objetivo de verificar as condições reais de laboração, o impacto dos danos e o número de postos de trabalho afetados", lê-se na resposta.

No caso dos trabalhadores independentes, a avaliação é feita com base na perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais e na perda acentuada de rendimentos. O diploma define essa perda ocorre quando o rendimento médio mensal de três meses for igual ou inferior a 50% da média mensal tributável do ano anterior. ■